



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

PARECER Nº. _____/2011

Ementa: Veto Total ao Projeto de Lei Ordinária nº 89/2010. Denomina de Praça Remador Mala Véia – Lédno Augusto Meireles de Carvalho, a Praça Pública situada em frente aos nºs 510, 526 e 540, da Rua Professor Leonardo Bezerra Cavalcante, no bairro de Casa Forte, que tem aos fundos o rio Capibaribe.

HISTÓRICO

A Comissão de Legislação e Justiça recebera para análise e emissão de parecer, o Ofício nº 634 – GP, de 09 de dezembro de 2010, por meio do qual o Prefeito Municipal comunica as razões de **VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 89/2010**, de autoria do Vereador Antônio Luiz Neto, tendo sido designado como seu relator, o Vereador Alfredo Santana.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise atenta para denominar de Praça Remador Mala Véia-Lédno Augusto Meireles de Carvalho, a Praça Pública situada em frente aos nºs 510, 526 e 540, da Rua Professor Leonardo Bezerra Cavalcante, no bairro de Casa Forte, que tem aos fundos o Rio Capibaribe

Argumenta o Chefe do Poder Executivo deste Município, que o referido Projeto de Lei é contrário ao interesse público, haja vista que a Praça em referência, de acordo com o banco de dados do cadastro de Logradouros da Prefeitura do Recife, já está devidamente denominada de “PRAÇA BARÃO DO CAIARA”, sendo nome tradicional no Bairro de Casa Forte, o que impossibilita a sanção da proposição em epígrafe.

ANÁLISE

Quanto ao aspecto legal, não há ilegalidade ou inconstitucionalidade que acometa o Veto formulado pelo Poder Executivo por meio do ofício em referência.

Deve-se ressaltar que, nos moldes do art, 34 da Lei Orgânica, o Prefeito deverá vetar os projetos de lei que, em sua ótica, forem ilegais, inconstitucionais, ou contrários ao interesse público.

Havendo clara e fundamentada explanação acerca da ilegalidade identificada, não se deve questionar o Veto apresentado pelo Poder Executivo, a despeito da relevância temática da matéria.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, devidamente visto e analisado por esta Comissão, uma vez atendidos os requisitos legais exigidos e superados todos os trâmites regimentais, opinamos pela **MANUTENÇÃO DO VETO AO PROJETO DE LEI Nº 89/2010**, sem quaisquer ressalvas.

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, em 16 de fevereiro de 2011.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Marília Arraes

Presidente

Alfredo Santana

Vice-Presidente-Relator

Priscila Krause

Membro Efetivo

Múcio Magalhães

Membro Efetivo

Alfredo Mariano

Membro Efetivo